



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0503/2016

O Plano Diretor Estratégico de São Paulo (Lei Municipal 16.050, de 31 de julho de 2014) define como zona rural uma área significativa do município, as Macroáreas de Preservação de Ecossistemas Naturais e Contenção Urbana e Uso Sustentável. Esta última abrange parte das Subprefeituras de Parelheiros e Capela do Socorro, incluindo as Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, no extremo Sul do Município, onde a silvicultura - cultivo de espécies exóticas - Eucaliptus sp e Pinus sp, em especial - para produção de madeira, é uma atividade econômica que ocorre há muito tempo. Tal atividade é importante no contexto local e é perfeitamente compatível com o desenvolvimento rural sustentável, objetivo da criação da zona rural no Plano Diretor Estratégico. Com o desenvolvimento da agricultura orgânica e agroecológica, os Sistemas Agroflorestais (SAFs) também têm crescido.

Dentro dessa Macroárea, a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal 16.402, de 22 de março de 2016) estabeleceu duas zonas de uso: a Zona Especial de Proteção Ambiental ZEPAM e a Zona de Preservação e Uso Sustentável ZPDS. Em ambas, de acordo com o quadro 4 integrante dessa lei, são permitidas as subcategorias de uso nRa -1: "atividades de pesquisa e educação ambiental: empreendimentos realizados por períodos de tempo limitados e em instalações ou territórios específicos, tais como pesquisa científica, educação ambiental, manejo florestal sustentável, entre outros", e nRa-2: " atividades de manejo sustentável: aquelas realizadas no meio rural ou ligadas à atividade rural, como agroindústria, atividades agroflorestais, agropecuária, dentre outras ". Tanto a silvicultura como os sistemas agroflorestais, estão contemplados nessa categoria de uso sendo, portanto, permitidas.

Essas atividades, no entanto, têm encontrado entraves, pois a legislação municipal que disciplina o manejo de vegetação arbórea no município, em especial a Lei Municipal 10.365 de 22 de setembro de 1987 e o Decreto Regulamentador 26.535, de 03 de agosto de 1988, não prevêem autorização para corte e poda de árvores para fins de silvicultura nem para sistemas agroflorestais. E não é possível fazer silvicultura nem sistema agroflorestal sem corte de vegetação exótica. Para resolver essa lacuna foi criada a Portaria Intersecretarial SVMA/SMSP 001/2006 e as Portarias SVMA 126/2006 e 130/2013 que, no entanto, não têm sido um instrumento adequado por criar exigências e requisitos inadequados no entender dos técnicos e dos agricultores locais.

Já na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais, onde estão localizados os Parques Naturais Municipais, a presença de espécies exóticas como Eucaliptus e Pinus é indesejável, pois são espécies consideradas invasoras e prejudiciais à biota local. O processo de recuperação dessas áreas requer manejo florestal que implica em remoção das árvores exóticas e sua substituição por espécies nativas, o que também não é previsto na mencionada legislação da década de 80.

As Legislações Federal e Estadual não exigem licenciamento algum para o corte de espécies exóticas fora da área de preservação permanente, podendo também o município, pelas razões acima expostas, também não exigir quando se tratar de zona rural. Já o manejo florestal e corte de árvores em área de preservação permanente e em reserva legal dependem de autorização estadual, não sendo de competência municipal. Portanto, o presente Projeto de Lei não autoriza o corte nessas áreas.

Cabe ainda ressaltar que a propositura refere-se exclusivamente à atividade de silvicultura e agrofloresta. A remoção de árvores para edificações não está incluída, e continua,

portanto, regida pela legislação vigente, com exigência de termo de compensação ambiental (TCA).

Simplificar o procedimento para autorização de corte de espécies exóticas atende a uma reivindicação de agricultores e de técnicos que trabalham na área, além de permitir a recuperação de áreas degradadas por espécies invasoras e permitir que a silvicultura e sistemas agroflorestais continuem a se desenvolver em bases sustentáveis na zona rural paulistana.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2016, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.